



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

TERMO Nº 106/2021

R\$ 170.132,16

### TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E A EMPRESA VIAÇÃO SKS LTDA EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Omar Yahya Chain, portador do RG nº 21.650.958, inscrito no CPF nº 122.533.878-60, e a empresa **VIAÇÃO SKS LTDA EPP**, com sede na Avenida Capitão Calixto de Almeida nº 1025, Vila nova Capão Bonito na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.884.567/0001-08, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada e configurando como preposto o senhor Salim Khail El Safadi, portador do RG n.º W653225S DF, firmam o presente termo de contrato, concernente à Dispensa de Licitação Processo Administrativo nº 5354/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### CLÁUSULA PRIMERA (DO OBJETO)

#### PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto deste instrumento contratual é a contratação de serviços de transporte de alunos às escolas localizadas no município de Buri, conforme especificações constantes abaixo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Especificações da(s) Linha(s) Contratada(s): .....

#### LOTE 01 – 27 LINHAS – VAN 16 LUGARES

Total de km dia	Total de km 22 dias letivos	Valor do km	Valor total dia km	Valor total km
3.256 km	71.632 km	R\$ 1,92	R\$ 6.251,52	R\$ 137.533,44

Linha	Itinerário	Km/dia	Período	Veículo
01	Fazenda Paraíso/Fundão/Fazenda Flórida/Pedra Maria/Fazenda Brejauva	126	Manhã	Van 16 lugares
02	Bairro Fundão (Ibama/Fundão/Fernando) Lado Direito	112	Manhã	Van 16 lugares
03	Santo Bueno/Curral Velho/Fazenda Santo Amaro/Fazenda Santa Maria/Fazenda São Paulo/Restinga Seca	90	Manhã	Van 16 lugares
04	Linha Bairro Costas (Baiano/Camargo/União do Brasil/Costas)	106	Manhã	Van 16 lugares



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

06	Chapeuzinho(Faz. California/Faz. São Pedro/Faz. Tucano/Faz. Paraíso/Faz. Paranapitanga/Faz. Jequitibá)	134	Manhã	Van 16 lugares
07	Fazenda Valinhos/Fazenda São Rafael/Fazenda Ipuassu/União Do Brasil (Alípio)/Fazenda Leda – Vale Do Sol	118	Manhã	Van 16 lugares
08	Dragoni/Fazenda Garibaldi/Carlinhos Soares/Granja/Tomate	70	Manhã	Van 16 lugares
09	Chácara Reinaldo/Kurts/Suda/Laranja Azeda/Benedetti/Sória/Campolim/Fazenda Floresta	94	Manhã	Van 16 lugares
10	Filipini/Taquarussu/Congregação Adil	82	Manhã	Van 16 lugares
11	Secador Zé Balão/Tucaninho/Fazenda Elizabete/Congregação/São Bento	84	Manhã	Van 16 lugares
12	Braz Bermudes/Sítio Apiaí Mirim/Laticínio/São Bento/Sul Brasil/Amarelinha	88	Manhã	Van 16 lugares
13	Meira Fernandes/Fernando Espanhol/Dario Tristão/Figueira Forte/Colônia	108	Manhã	Van 16 lugares
14	Faz. Araruana (Manacas) /Porto Delfino/Aracaçu/Bairro Dos Cabritos/Faz. São Pedro/Faz. Aliança/Dragoni/Barreiro	160	Manhã	Van 16 lugares
15	Pesqueiro Comeron/Barbudo/Secador Esplanada/Sul Brasil	102	Manhã	Van 16 lugares
16	Linha Interna Bairro Aracaçu (Aracaçu/Fazenda São Rafael – Nivaldo Biasini/Fazenda Angavel/Sítio João Mantino/Pesqueiro 3 Em 1/Sítio Jorge Da Laura/André Rezzani/Fazenda Dona Rosa )	152	Tarde	Van 16 lugares
17	Linha Interna Bairro Aracaçu (Aracaçu/José Roberto/Sítio São Bernardo/Doca/Dragoni/Fazenda Tucano/Barreiro/Aliança 1 e 2/Porto	134	Tarde	Van 16 lugares
18	Linha Interna Bairro Costas (Raia/Polifemi/Mocambo/Sítio Jardim/Costas)	70	Tarde	Van 16 lugares
19	Linha Interna Bairro Costas (Baiano/Camargo/União Do Brasil/Costas)	106	Tarde	Van 16 lugares
21	Ibama/Fundão/Fazenda Florida/Pedra Maria/Soares/Monjolinho/Secador Jequitibá/Fazenda Brejauva	122	Tarde	Van 16 lugares
22	Ibama/Fundão/Roque Bras/Pedra Maria/Soares/Monjolinho/Fernando	130	Tarde	Van 16 lugares
24	Linha Interna (Sítio Armando/Jacu/Fernanda/Fazenda Nossa Senhora Aparecida/Enxovia)	124	Tarde	Van 16 lugares
25	Carlinhos Soares/Fazenda Batistussi/Décio/Camilo/Fazenda Santa Isabel/Sítio São Luiz/Aracaçu/Dona Elsa	164	Tarde	Van 16 lugares
26	Kamonca/Odair/Barbosa/Cambará/Matão/Estancia Rodeio/Fazenda Entre Rios/Indaiatuba/Costas	222	Tarde	Van 16 lugares
27	Linha Interna Bairro Do Matão (Tristão/Kamonca)	150	Tarde	Van 16 lugares
28	Linha Interna Bairro Do Matão (Elio/Henrique/Estancia Rodeio/Espanhol/Secador/Aliança/Quatro Santo/Serraria)	194	Tarde	Van 16 lugares
29	Linha Interna Bairro Aracaçu/Horto Florestal/Fazenda Batistussi/Décio/Tadeu/Sede Fazenda Aliança	136	Tarde	Van 16 lugares
30	Linha Interna (Corvo Branco/Costas/São Michel/Fazenda Sossego/Paineira/Congregação/Taquarussu	78	Tarde	Van 16 lugares

### LOTE 02 – 3 LINHAS – MICRO ÔNIBUS 27 LUGARES

Total de km	Total de km 22 dias	Valor do km	Valor total dia km	Valor total km
-------------	---------------------	-------------	--------------------	----------------



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211

Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

<b>dia</b>	<b>letivos</b>			
378 km	8.316 km	R\$ 3,96	R\$ 1.481,76	R\$ 32.598,72

<b>Linha</b>	<b>Itinerário</b>	<b>Km/dia</b>	<b>Período</b>	<b>Veículo</b>
05	Chapeuzinho (Santa Terezinha/Paiquere)	90	Manhã	Micro 27 lugares
20	Raia/Corvobran./Fernanda/Mocambo/Enxovia/Fonseca/ Fernanda/Jacu/Fazenda Nossa Senhora Aparecida	168	Tarde	Micro 27 lugares
23	Nova Esperança/Filipini/Taquarussu/Tamanduá/ Paineira 1 E 2/São Michel	120	Tarde	Micro 27 lugares

### **SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

2.1. A Contratada, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços de transporte escolar através de veículos adequados para cada linha contratada, conduzidos por condutores devidamente habilitados, operacionalizando as linhas escolares relacionadas na cláusula primeira deste contrato, conforme legislação em vigor, em especial portaria Detran nº 1153/2002.

### **TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 170.132,16 (cento e setenta mil cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos), considerando os valores unitários quilômetro rodado conforme negociação final com a Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

### **QUARTA (DA DESPESA)**

4.1. As despesas do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa, do orçamento da Prefeitura Municipal de Buri.

Ficha: 174

Ficha: 176

Dotação: 02.02.05.02.05.04.12.361.0019.2031.3.3.90.39

Secretaria Municipal da Educação

Ficha: 209

Dotação: 02.02.05.02.05.09.12.361.0041.2067.3.3.90.39

Secretaria Municipal da Educação

### **QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1. A Contratante pagará o Contratado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, ou seja, de acordo com a quilometragem rodada no mês anterior.

5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou cheque nominal a seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Buri.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

### **SEXTA (DO PRAZO)**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura, podendo ser rescindido de forma antecipada no caso de conclusão do processo licitatório, sem quaisquer prejuízos ou direito à indenização para a Contratante.

6.2. Caso seja necessário, o prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### **SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)**

7.1. São obrigações do Contratado:

a) Disponibilizar veículos necessários para a execução do contrato em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigido pela legislação vigente, em especial Portaria DETRAN nº 1153/2002 e Código Trânsito Brasileiro e que se encontrarão em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;

b) Manter seguro dos veículos a serem utilizados para o transporte de alunos, com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados;

c) Suportar por sua conta as despesas decorrentes com Motorista, combustíveis e manutenção dos veículos utilizados, seja na prestação dos serviços, incluindo aí todos os encargos sociais, previdenciários, securitários, administrativos, tributários, dentre outros porventura incidentes na presente contratação, especialmente acidentes de trabalho e multas;

d) Cumprir o objeto deste termo, observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura Municipal de Buri, bem como todas as demais obrigações constantes no processo administrativo/Dispensa;

e) Utilizar somente motoristas devidamente habilitados nos termos da legislação vigente para a condução dos veículos para transporte escolar, em especial Portaria DETRAN nº 1153/2002 e Código Trânsito Brasileiro;

Responder civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos causados por seus funcionários, prepostos, subcontratados e cooperados a terceiros e à Administração Municipal.

f) Submeter-se à avaliação e fiscalização das condições gerais do veículo, a ser efetuada pela Prefeitura, sempre que solicitado.

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

h) Uso obrigatório de máscara pelo motorista e alunos dentro e fora do veículo;

i) O transporte escolar deverá ser realizado em sistema de rodízio, sendo cinquenta por cento dos alunos transportados por dia;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

- j) - O veículo deverá ser higienizado diariamente com álcool gel;
- k) O motorista deverá fornecer álcool gel para os alunos ao entrar e sair do veículo;
- l) O veículo deverá ser pulverizado com produto hospitalar para desinfecção cada vez que transportar alunos, ou seja, entre as viagens;
- m) No decorrer do trajeto, janelas de transporte escolar precisam estar semiabertas, favorecendo a circulação de ar;
- n) O motorista deve adequar a lotação dos veículos, intercalando um assento ocupado e um livre, devendo permanecer sentados próximos somente estudantes que residam na mesma casa;
- o) Os estudantes devem ser orientados a evitar tocas nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar;
- p) O motorista deverá controlar/aferrir a temperatura dos alunos ao entrar no veículo (evitando transporte de crianças febris);
- q) O motorista deverá ter a disposição equipamentos e materiais para higienização e sanitização.

### **OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

#### **8.1. São obrigações da Contratante:**

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

### **NONA (DAS PENALIDADES)**

**9.1.** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**9.1.1** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- b) Multa de 10% (dez por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Processo Administrativo/Dispensa de Licitação, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 9.1.2 deste instrumento e/ou
- d) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

**9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

**9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

### **DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** Na hipótese que o Município conclua o processo licitatório antes do prazo de vigência do presente termo, a empresa será comunicada sobre a rescisão antecipada, sem quaisquer prejuízos ou direito à indenização para a contratada.

### **DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**11.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**12.1.** O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

**12.3.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**12.4.** O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos no Processo Administrativo/Dispensa de Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

**14.1.** A gestora do presente Termo de Contrato, designados para acompanhar/fiscalizar a execução do referido contrato será a Sra. Ana Alice de Oliveira Lima – Secretária de Educação a qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

**14.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

**14.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**14.4.** O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

**15.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

**16.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

**17.1.** O Foro do contrato será o da Comarca de Buri/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 26 de julho de 2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
OMAR YAHYA CHAIN – Prefeito Municipal

Contratado: VIAÇÃO SKS LTDA EPP

Testemunhas:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
CONTRATADO: VIAÇÃO SKS LTDA EPP  
TERMO Nº (DE ORIGEM): 106/2021  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Buri SP 26 de julho de 2021**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: OMAR YAHYA CHAIN  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 122.533.878-60

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: OMAR YAHYA CHAIN  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 122.533.878-60

Assinatura: \_\_\_\_\_





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pela CONTRATANTE:**

Nome: OMAR YAHYA CHAIN  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 122.533.878-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: SALIM KHAIL EL SAFADI  
Cargo: PROPRIETÁRIA  
CPF: 047.808.268-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: OMAR YAHYA CHAIN  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 122.533.878-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

## **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**CONTRATADA: VIAÇÃO SKS LTDA EPP**

**TERMO N° 106/2021**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR**

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	21.650.958
Endereço(*)	Rua Teddy Vieira de Azevedo nº 78 – Vila Sene – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:omarchainburi@gmail.com">omarchainburi@gmail.com</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	OMAR YHAYA CHAIN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	<a href="mailto:pmburi@buri.sp.gov.br">pmburi@buri.sp.gov.br</a>

**Buri SP 26 de julho 2021**

**OMAR YAHYA CHAIN  
PREFEITO MUNICIPAL**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211  
Email: [pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**

**CNPJ Nº: 46.634.382/0001-06**

**CONTRATADA: VIAÇÃO SKS LTDA EPP**

**CNPJ Nº: 16.884.567/0001-08**

**TERMO Nº (DE ORIGEM): 106/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2021**

**VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR**

**VALOR (R\$): 170.132,16**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Buri SP 26 de julho de 2021.

**OMAR YAHYA CHAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE BURI**  
[pmburi@buri.sp.gov.br](mailto:pmburi@buri.sp.gov.br)  
**PREFEITO MUNICIPAL**